PARECER Nº 738/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA PROJETO DE LEI Nº 848/17

Objetiva o presente Projeto de Lei 848/17, de autoria do vereador Aurélio Nomura (PSDB), a obrigatoriedade de deixar um raio de 100 m (cem metros) em torno dos estabelecimentos de ensino, unidades de saúde e estabelecimentos que funcionam como cento de convivência publicas e privadas para a 3ª (terceira) idade, e deverão ser instalados semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres nas vias públicas urbanas.

Justifica o Autor que esse projeto possibilitará garantir mais segurança aos cidadãos que circulam nas proximidades de escolas, centros de educação infantil, faculdades, centros de convivência para 3ª (terceira) idade, hospitais e outras unidades de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou substitutivo para prosseguir a tramitação espelhada nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Foram solicitadas informações ao Executivo para pronunciamento sobre o substitutivo apresentado pela CJLP, que se pronunciou no sentido de que projeto apresentado contém vício de iniciativa.

O impasse foi sanado, tirando o caráter obrigatório do projeto, tornando-o como autorizativo e deixando a cargo dos estabelecimentos privados solicitar perante a Administração Pública as instalações dos semáforos e/ou faixas para travessia de pedestres.

A Comissão de Administração Pública posicionou-se favorável ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

Quanto ao aspecto pertinente a esta Comissão, a matéria é oportuna, reveste-se interesse público, pois facilitará a travessia em vias públicas para as pessoas da 3º (terceira) idade, que atualmente estão completamente abandonadas. Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 22/05/2019.

Senival Moura (PT) – Presidente

Adilson Amadeu (PTB)

Quito Formiga (PSDB)

Ricardo Teixeira (DEM) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/05/2019, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.